



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 016, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Jeceaba, nos termos da Lei Municipal nº 1.483, de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 1.483, de 2026, bem como na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Jeceaba, instituído pela Lei Municipal nº 1.483, de 2026, e estabelece as normas relativas à sua gestão, aplicação de recursos, fiscalização e prestação de contas.

Art. 2º O FMDCA, fundo especial de natureza contábil e financeira, tem por finalidade captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento das políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Jeceaba, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º O FMDCA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela política municipal de assistência social, à qual compete prestar o suporte técnico, administrativo e institucional necessário ao seu funcionamento, incluindo a manutenção de registros contábeis, a administração de contas bancárias e o acompanhamento da execução dos projetos financiados.

Art. 4º A gestão do FMDCA obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos da política de proteção à criança e do adolescente, em especial o da prioridade absoluta, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 1990.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º Constituem receitas do FMDCA:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da legislação federal específica, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e demais normas federais aplicáveis;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - valores provenientes de multas aplicadas por infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - valores decorrentes de condenações em ações civis públicas, multas e penalidades aplicadas em processos judiciais que versem sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente, com destinação ao FMDCA;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas por lei ou decreto.

§ 1º As doações destinadas ao FMDCA serão aceitas mediante termo de doação que especifique a natureza dos bens, a finalidade pretendida e as condições de utilização, quando houver restrições impostas pelo doador.

§ 2º Os valores recebidos a título de doação serão registrados contabilmente de forma individualizada, permitindo a identificação da origem e da destinação dos recursos.

§ 3º Serão retidos 10% (dez por cento) dos recursos captados para o fundo, nos termos do art 23, V da Lei 1483/2026.

Art. 6º Os recursos do FMDCA serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jeceaba - FMDCA".

§ 1º A abertura e manutenção da conta bancária específica do FMDCA serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e da instituição financeira depositária.

§ 2º A movimentação da conta bancária será realizada conjuntamente pelo Ordenador de Despesas, designado pelo Chefe do Poder Executivo, e pelo Secretário Municipal de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Assistência Social ou servidor efetivo por este designado, mediante assinatura em conjunto em todos os documentos de movimentação.

§ 3º Fica vedada a movimentação da conta bancária do FMDCA por procuração ou por terceiros não expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos neste Decreto, devendo ser mantida a segregação contábil e financeira em relação aos demais recursos municipais.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do FMDCA serão destinados ao financiamento de projetos, programas e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aprovados por este colegiado.

§ 1º A destinação dos recursos obedecerá ao Plano de Aplicação elaborado anualmente pelo CMDCA, que deverá estar integrado à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º O Plano de Aplicação do FMDCA deverá contemplar as seguintes informações: objetivos e metas a serem alcançados; programas e ações a serem financiados; público-alvo; prazos de execução; valores previstos; indicadores de resultado; e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do FMDCA para:

- I - manutenção de órgãos e equipamentos públicos que constituam obrigação ordinária do ente federado;
- II - pagamento de remuneração, gratificação, bônus ou qualquer outro benefício a servidores públicos, ressalvadas as despesas com capacitação de pessoal envolvido na gestão do Fundo;
- III - custeio de despesas rotineiras do CMDCA ou do Conselho Tutelar, que devem ser suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município;
- IV - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- V - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- VI - financiamento de atividades políticas ou partidárias;
- VII - pagamento de dívidas ou obrigações do Município com terceiros;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

VIII - investimentos em infraestrutura que não estejam diretamente vinculados a programas de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. A gestão do FMDCA compete ao Ordenador de Despesas, servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sob a deliberação, supervisão e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Ordenador de Despesas será responsável pela execução orçamentária e financeira do FMDCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e demais normas de direito financeiro e administrativo.

§ 2º Compete ao Ordenador de Despesas: emitir empenhos; autorizar pagamentos; manter registros contábeis; elaborar relatórios de execução; e prestar contas ao CMDCA sobre a aplicação dos recursos.

§ 3º A designação do Ordenador de Despesas será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A aplicação dos recursos do FMDCA será realizada mediante:

I - transferência a entidades governamentais, por meio de Termo de Execução Descentralizada, Convênio ou instrumento congênere, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - repasse a Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 1º Os instrumentos de transferência de recursos deverão especificar: o objeto do programa ou projeto; os objetivos e metas a serem alcançados; o valor total do financiamento; o cronograma de desembolso; as obrigações das partes; as cláusulas de rescisão; e as exigências de prestação de contas.

§ 2º Antes da celebração de qualquer instrumento de transferência de recursos, a entidade beneficiária deverá ser avaliada quanto à sua capacidade técnica, administrativa e financeira para executar o projeto proposto.

Art. 12. A seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para recebimento de recursos do FMDCA dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público, elaborado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 1º O edital estabelecerá: os critérios de elegibilidade das entidades; as prioridades temáticas de atendimento; os valores máximos de financiamento por projeto; os prazos para apresentação de propostas; os critérios de seleção e avaliação; e os prazos para execução e prestação de contas.

§ 2º O edital será publicado no Portal da Transparência do Município, em jornal de circulação local, e divulgado amplamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento das inscrições.

§ 3º A avaliação das propostas será realizada por comissão designada pelo CMDCA, composta por membros do Conselho e, se necessário, por especialistas externos na área de proteção à criança e do adolescente.

§ 4º Em caráter excepcional e mediante deliberação fundamentada do CMDCA, os recursos poderão ser destinados a projetos específicos indicados por doadores, desde que aprovados previamente pelo Conselho, alinhados às diretrizes da política municipal de atendimento e observadas as disposições do art. 34 da Lei Municipal nº 1.483, de 2026.

Art. 13. Os projetos financiados pelo FMDCA deverão estar alinhados com as seguintes prioridades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo CMDCA:

- I - proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II - prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - atendimento a crianças e adolescentes em conflito com a lei;
- IV - promoção de direitos e cidadania;
- V - fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- VI - educação, cultura, esporte e lazer;
- VII - saúde e bem-estar;
- VIII - capacitação de profissionais e gestores envolvidos na proteção à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 14. As entidades beneficiadas com recursos do FMDCA deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, nos prazos e formas estabelecidos nos respectivos instrumentos de repasse e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 1º A prestação de contas incluirá: relatório descritivo das atividades desenvolvidas; comprovação de despesas realizadas; comprovantes de pagamento; demonstrativo de resultados alcançados; e avaliação do impacto do projeto.

§ 2º As entidades deverão manter registros contábeis e documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com recursos do FMDCA, disponibilizando-os para fiscalização pelo Município, pelo CMDCA e pelos órgãos de controle.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento contínuo da execução física e financeira dos projetos financiados pelo FMDCA, bem como a análise preliminar das prestações de contas, emitindo parecer técnico a ser submetido à deliberação do CMDCA.

§ 1º A Secretaria deverá manter sistema de informações que permita o acompanhamento em tempo real da execução dos projetos, incluindo a disponibilidade de dados em plataforma eletrônica acessível ao CMDCA e à sociedade civil.

§ 2º A Secretaria e o CMDCA deverão realizar visitas técnicas periódicas aos locais de execução dos projetos, documentando as constatações e recomendações.

Art. 16. O CMDCA, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação, fiscalizará continuamente a execução dos projetos e avaliará os resultados alcançados, podendo:

- I - solicitar informações complementares às entidades executoras;
- II - determinar a suspensão dos repasses em caso de constatação de irregularidades;
- III - exigir a devolução de recursos em caso de desvio de finalidade ou má aplicação;
- IV - recomendar a rescisão do instrumento de transferência em caso de descumprimento grave das obrigações.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por membros do CMDCA designados em sua plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Comissão deverá elaborar relatórios semestrais de monitoramento e avaliação, a serem submetidos à plenária do CMDCA e divulgados publicamente.

Art. 17. O FMDCA sujeita-se ao controle interno do Poder Executivo Municipal, realizado pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, pela Câmara Municipal de Vereadores e pela sociedade civil.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar ao TCE-MG todas as informações e documentação relativa ao FMDCA, conforme solicitado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

§ 2º O Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela gestão do FMDCA responderão civil, penal e administrativamente por irregularidades cometidas na aplicação dos recursos.

Art. 18. Em caso de constatação de irregularidades, ilegalidades ou improbidades na gestão do FMDCA, o CMDCA deverá:

- I - comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Poder Executivo;
- II - apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis;
- III - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IV - divulgar publicamente as irregularidades constatadas.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Art. 19. O CMDCA garantirá a ampla publicidade e transparência das informações relativas ao FMDCA, devendo divulgar, no Portal da Transparência do Município, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação:

- I - o Plano de Aplicação dos recursos, com objetivos, metas, programas e ações a serem financiados;
- II - os editais de chamamento público, com cronogramas e critérios de seleção;
- III - a relação dos projetos aprovados, com os respectivos valores, entidades beneficiadas, objetivos e prazos de execução;
- IV - o balanço anual de receitas e despesas do FMDCA, discriminando origem e aplicação dos recursos;
- V - os resultados alcançados pelos projetos financiados, com base em relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
- VI - o calendário de reuniões do CMDCA;
- VII - as deliberações e resoluções do CMDCA;
- VIII - os relatórios de fiscalização e avaliação.

Art. 20. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento, incluindo logomarca do Município e do CMDCA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, as providências administrativas necessárias a:

I - regularização da conta bancária específica do FMDCA em instituição financeira pública;

II - adequação dos registros contábeis e da classificação orçamentária do FMDCA;

III - designação formal do Ordenador de Despesas;

IV - publicação de edital de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados no exercício de 2026.

Art. 22. Fica o CMDCA autorizado a publicar, em caráter de urgência, edital de chamamento público para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA no exercício de 2026, visando viabilizar a captação de recursos e a participação do Município em programas estaduais e federais de financiamento.

§ 1º O edital deverá ser publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, com prazo de inscrição não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º A seleção dos projetos deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano após o encerramento do prazo de inscrições, permitindo que os projetos aprovados sejam implementados ainda no exercício de 2026.

Art. 23. O CMDCA deverá atualizar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, incorporando as disposições relativas à gestão do FMDCA, em especial as normas sobre: composição e funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação; procedimentos de seleção de projetos; critérios de elegibilidade; e processos de fiscalização e prestação de contas.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDCA, no âmbito de suas respectivas competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.483, de 2026, e da legislação federal pertinente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então.

Jeceaba/MG, 15 de julho de 2026.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba, 15/07/2026 Assinatura do Responsável
--